



*M. M. M.*  
*Associação*  
*Cetila*

—————CAPÍTULO I—————

—————DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS—————

—————Art.º 1º—————

A "Associação Humanitária de Santiago" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Tojal, número 31 (Figueiró Santiago), União de Freguesias de Figueiró Santiago e Santa Cristina, Concelho de Amarante e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

—————Art.º 2º—————

A área de intervenção da Associação é a da União de Freguesias de Figueiró Santiago e Santa Cristina, podendo alargar a sua atividade às áreas das freguesias circunvizinhas de Freixo de Cima e Mancelos, do Concelho de Amarante.

—————Art.º 3º—————

- 1- A Associação Humanitária de Santiago tem por objetivos principais: \_\_\_\_\_
- Apoio à terceira idade; \_\_\_\_\_
  - Apoio à infância e juventude; \_\_\_\_\_
  - A título secundário desenvolve atividades de apoio: culturais, recreativas e ligadas à saúde. \_\_\_\_\_
- 2- Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter: \_\_\_\_\_
- a) Apoio Domiciliário a Idosos; \_\_\_\_\_
  - b) Criação de Espaços de convívio e lazer; \_\_\_\_\_
  - c) Criação de gabinete de estudos e formação profissional, geriátrica, combate ao alcoolismo e à droga; \_\_\_\_\_
  - d) Criação de equipamento social e serviços de apoio à população da sua área de intervenção; \_\_\_\_\_
  - e) Execução de campanhas de sensibilização de saúde em geral, medicina; \_\_\_\_\_
  - f) Criação de espaços para atividades artesanais; \_\_\_\_\_
  - g) Criação de lavandaria; \_\_\_\_\_
  - h) Promoção e coordenação de ações de desenvolvimento comunitário, tais como: —
    - Investigação e sistematização de situações mais problemáticas da comunidade; \_\_\_\_\_

Maria  
Vera  
Costa

- Potenciação das capacidades com vista ao desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das populações. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Art.º 4º** \_\_\_\_\_

A organização e funcionamento dos diversos setores da atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Art.º 5º** \_\_\_\_\_

- 1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deve proceder. \_\_\_\_\_
- 2- As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com serviços oficiais competentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO II** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DOS ASSOCIADOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Art.º 6º** \_\_\_\_\_

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Art.º 7º** \_\_\_\_\_

Haverá duas categorias de associados: \_\_\_\_\_

- 1- Honorários- As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- 2- Efetivos- As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Art.º 8º** \_\_\_\_\_

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. \_\_\_\_\_

*Handwritten notes:*  
NMS  
MCS  
Pef/12

**Art.º 9º**

São direitos dos associados:

- 1- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- 2- Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- 3- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 30º;
- 4- Examinar os relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

**Art.º 10º**

São deveres dos associados:

- 1- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- 2- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- 3- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- 4- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

**Art.º 11º**

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
  - c) Demissão.
- 2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão dos direitos não desobriga o pagamento da quota.

**Art.º 12º**

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nos números 2 e 3 do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

mas  
meo  
Pefiva

3- Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena. \_\_\_\_\_

-----  
**Art.º 13º**  
-----

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão. \_\_\_\_\_

-----  
**Art.º 14º**  
-----

- 1- Perdem a qualidade de associado: \_\_\_\_\_
- a) Os que pedirem exoneração; \_\_\_\_\_
  - b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 180 dias; \_\_\_\_\_
  - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11º. \_\_\_\_\_
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo de 90 dias. \_\_\_\_\_

-----  
**Art.º 15º**  
-----

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Assembleia não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. \_\_\_\_\_

-----  
**CAPÍTULO III**  
-----

-----  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
-----

-----  
**Secção I**  
-----

-----  
**Disposições Gerais**  
-----

-----  
**Art.º 16º**  
-----

São Órgãos da Associação: \_\_\_\_\_

A Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

MMS  
Pefila

---

**Art.17º**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

---

**Art.º 18º**

- 1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgão sociais.

---

**Art.º 19º**

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

---

**Art.º 20º**

- 1- O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
- 2- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

---

**Art.º 21º**

- 1- Os Órgão Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. ———

mas  
uol  
P.L. 1/16

---

**Art.º 22º**

- 1- Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato. ———
- 2- Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: ———
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; ———
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. ———

---

**Art.º 23º**

- 1- Os membros dos órgão sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. ———
- 2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. ———
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social. ———

---

**Art.º 24º**

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. ———
- 2- Não é admitido o voto por correspondência. ———

---

**Art.º 25º**

Das reuniões dos órgão sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. ———

---

**Secção II**

MMS  
WCS  
Pef/12

---

**Da Assembleia Geral**

---

**Art.º 26º**

---

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 90 dias, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. \_\_\_\_\_
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. \_\_\_\_\_
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

**Art.º 27º**

---

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais; \_\_\_\_\_
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. \_\_\_\_\_

**Art.º 28º**

---

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e necessariamente: \_\_\_\_\_
  - a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação; \_\_\_\_\_
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; \_\_\_\_\_
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; \_\_\_\_\_
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; \_\_\_\_\_
  - e) Deliberar sobre a extinção da associação; \_\_\_\_\_
  - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão e fusão da associação; \_\_\_\_\_
  - g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens; \_\_\_\_\_
  - h) Autorizar a associação a demandar aos membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
  - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. \_\_\_\_\_
- 2-
  - a) As deliberações sobre a matéria da alínea e) só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos de todos os associados; \_\_\_\_\_
  - b) As deliberações sobre as matérias nas alíneas f), g), h) e i) do n.º 1 do presente artigo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

MMS  
Bella

- 3- No caso da alínea e) do n.º 1 do presente artigo, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra e desde que esse número seja superior a três quartos de todos os associados. \_\_\_\_\_

---

**Art.º 29º**

---

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: \_\_\_\_\_
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleições dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

---

**Art.º 30º**

---

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto. \_\_\_\_\_
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. \_\_\_\_\_
- 3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público e estabelecimentos da associação. \_\_\_\_\_
- 4- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos de ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da associação e no seu sítio institucional. \_\_\_\_\_
- 5- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento. \_\_\_\_\_

---

**Art.º 31º**

---

MS  
wla  
Petila

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes. \_\_\_\_\_
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. \_\_\_\_\_

---

**Art.º 32º**

---

- 1- Sem prejuízo do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os que concordarem com o aditamento. \_\_\_\_\_
- 2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

---

**Secção III**

---

**Da Direção**

---

---

**Art.º 33**

---

- 1- A Direção da associação é constituída por nove membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais. \_\_\_\_\_
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. \_\_\_\_\_
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. \_\_\_\_\_
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

---

**Art.º 34º**

---

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; \_\_\_\_\_
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei. \_\_\_\_\_
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; \_\_\_\_\_
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele; \_\_\_\_\_
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. \_\_\_\_\_

Uma  
Bela

-----**Art.º 44º**-----

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

-----**Art.º 45º**-----

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**-----

-----**Art.º 46º**-----

São receitas da associação:-----

- a) O produto de joias e quotas de associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Outras receitas.-----

-----**Art.º 47º**-----

- 1- No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

-----**Art.º 48º**-----

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado a 16/10/2015

A Mesa da Assembleia-Geral

Paulo Augusto da Silva Macedo

Marcia do Conceição Mendes Vieira do Costa

Ilda da Purificação Ferreira da Costa e Silva